



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 181/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, MOACIR LUIZ FROEHLICH, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 181/2013, com fundamentos nos artigos 142 e 144 da lei 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao **Cronograma de Execução**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

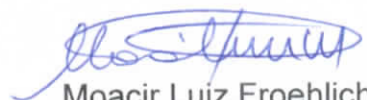
Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Moacir Luiz Froehlich
Prefeito de Marechal Cândido Rondon